

**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



MUNICIPIO  
**PORTO DE MÓS**  
SOMOS TODOS NÓS.

Referência Interna: 3877 / 2023

*alc*  
*[Handwritten signatures in blue ink]*

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE\_**

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| Objeto                                                | 3  |
| Contrato                                              | 3  |
| Vigência do Contrato                                  | 4  |
| Estabelecimento da Concessão                          | 4  |
| Condições Gerais da Exploração                        | 4  |
| Infraestruturas e Obtenção de Licenças e Autorizações | 5  |
| Risco e Responsabilidade                              | 6  |
| Valor do Contrato de Concessão                        | 6  |
| Preço Contratual                                      | 6  |
| Condições de Pagamento                                | 7  |
| Preço Anormalmente Baixo                              | 8  |
| Financiamento                                         | 8  |
| Obrigações do Concessionário                          | 8  |
| Cedência, Oneração e Alienação                        | 9  |
| Poderes do Concedente                                 | 9  |
| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual         | 10 |
| Equipamento                                           | 10 |
| Caducidade                                            | 10 |
| Resolução da Exploração do Contrato                   | 11 |
| Sequestro da Concessão                                | 11 |
| Resgate                                               | 12 |
| Penalidades Contratuais                               | 12 |
| Força Maior                                           | 13 |
| Resolução por parte do Concessionário                 | 14 |
| Dever de Sigilo                                       | 14 |
| Patentes, Licenças e Marcas Registadas                | 15 |
| Caução                                                | 15 |
| Seguros                                               | 15 |
| Foro Competente                                       | 15 |
| Legislação Aplicável                                  | 16 |
| Comunicação e Notificação                             | 16 |
| Contagem de Prazos                                    | 16 |
| Gestor do Contrato                                    | 16 |
| ANEXO I – PLANTA                                      | 17 |
| ANEXO II – PLANTA II                                  | 18 |
| ANEXO III                                             | 19 |



**Cláusulas Gerais**  
**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Concessão de Exploração do Bar sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno Bar de apoio às Piscinas Exteriores.**
2. Os espaços a concessionar têm, respetivamente, área coberta de 300 m<sup>2</sup>, e área de terraço aberto de 329,25 m<sup>2</sup>, bem como, do Pequeno Bar de apoio às piscinas exteriores, com a área coberta de 16,78 m<sup>2</sup>, de acordo com as plantas nos anexos I e II.

**Cláusula 2ª**  
**Contrato**

1. O contrato da concessão será reduzido a escrito, nos termos da legislação em vigor, é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelo caderno de encargos e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O Presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



**Cláusula 3ª**  
**Vigência do Contrato**

1. O prazo da concessão é de 3 anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo nesse período ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, por motivos devidamente justificados, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 dias por carta registada com aviso de receção.
2. Se não houver denúncia nos termos do número anterior, considera-se o contrato automaticamente renovado por um período de 3 anos até a um máximo de 4 renovações (total de 12 anos).
3. A exploração terá início na data em que concessionário obtiver todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da mesma.

**Cláusula 4ª**  
**Estabelecimento da Concessão**

1. O estabelecimento da concessão é composto por:
  - 1.1. Bar das Piscinas Municipais (recinto fechado e terraço);
  - 1.2. Bar de apoio às piscinas exteriores.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data da celebração do contrato e que constam da lista em anexo.
3. O concessionário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de concessão, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

**Cláusula 5ª**  
**Condições Gerais da Exploração**

1. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da concessão, é da responsabilidade do concessionário:
  - a) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a concessão, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer

máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;

- b) A limpeza do espaço objeto da concessão;
  - c) O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à concessão;
  - d) A obtenção de todas as licenças e autorizações para o exercício da exploração.
2. O concessionário só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do concedente.
  3. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
  4. O horário de funcionamento será definido pelo concessionário de acordo com a legislação em vigor, cujas alterações serão sujeitas a autorização da Câmara Municipal e à emissão das respetivas licenças ou autorizações para o efeito.
  5. Horário do Bar sito nas Piscinas: 06.00 às 02.00, de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Vendas ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Porto de Mós.
  6. Horário do Bar de Apoio às Piscinas Exteriores: o mesmo hor
  7. O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade de concessão;
  8. O concessionário garante ao concedente a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da concessão.

**Cláusula 6ª**  
**Infraestruturas e Obtenção de Licenças e Autorizações**

1. Compete ao concessionário promover toda e qualquer infraestrutura necessária para o exercício da sua atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



atividades integradas ou relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para o efeito sejam necessários;

2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor;
3. O concedente não se responsabiliza por condicionamentos, recusas ou limitações de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço concessionado.

**Cláusula 7ª**  
**Risco e Responsabilidade**

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração;
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste;
3. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

**Cláusula 8ª**  
**Valor do Contrato de Concessão**

O valor do contrato de concessão será o equivalente à soma do valor estimado da renda a pagar pelo concessionário, não podendo ser inferior a de **13.500€ (treze mil e quinhentos euros), para os primeiros 3 anos do contrato.**

**Cláusula 9ª**  
**Preço Contratual**

Pela concessão objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos o Município de Porto de Mós receberá do concessionário o valor constante da proposta vencedora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



1. O preço mínimo mensal da renda no primeiro ano será de **350,00€ (trezentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo aceites propostas de valor inferior;
2. O preço mínimo mensal da renda no segundo ano será de **375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo aceites propostas de valor inferior;
3. O preço mínimo mensal da renda no terceiro ano e seguintes será de **400,00€ (quatrocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo aceites propostas de valor inferior;
4. O valor total do contrato será no mínimo **13.500€ (treze mil e quinhentos euros)**, para os primeiros 3 anos do contrato;
5. O valor da renda após os três primeiros anos de contrato será atualizado de acordo com o coeficiente apurado pelo Instituto Nacional de Estatística para as rendas dos estabelecimentos comerciais.
6. As propostas de valor superior ao preço base definido no presente caderno de encargos, serão também atualizadas de acordo com o mesmo coeficiente.
7. O preço referido no número anterior exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao concedente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da concessão que são da responsabilidade do concessionário.

**Cláusula 10ª**  
**Condições de Pagamento**

1. O montante referente à renda pela concessão de exploração do estabelecimento, referido na cláusula anterior deve ser pago mensalmente até ao 8º dia do mês a que diz respeito.
2. O pagamento da primeira renda será pago na data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) Se a assinatura for efetuada na primeira quinzena do mês, o montante a pagar é o correspondente ao mês inteiro.
- b) Se a assinatura for efetuada na segunda quinzena do mês, o montante a pagar é o correspondente a metade do valor da renda (meio mês).

**Cláusula 11.ª**  
**Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

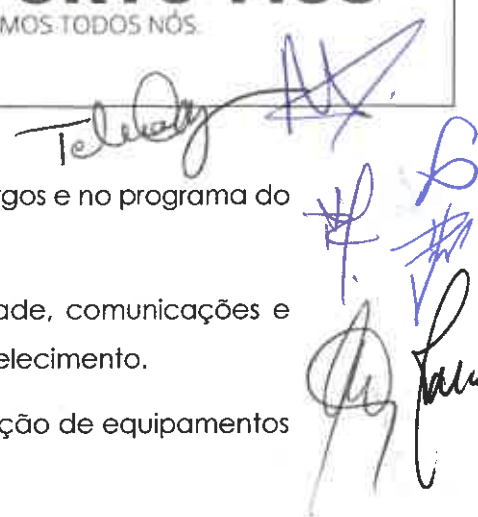
**Cláusula 12.ª**  
**Financiamento**

O concessionário é inteiramente responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

**Cláusula 13.ª**  
**Obrigações do Concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar concessão com observância das normas vigentes e que se relacionem com a concessão em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
  - c) Prestar as informações, por escrito, que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós, no prazo máximo de 24 horas.
2. Efetuar o pagamento mensal da renda definida no contrato a celebrar e que seja o resultado da proposta apresentada.
3. Cumprir na íntegra o apresentado na proposta.



- 
4. Cumprir na íntegra o disposto no presente caderno de encargos e no programa do procedimento.
  5. Garantir o pagamento de todas as taxas, água, eletricidade, comunicações e outras indispensáveis ao funcionamento da atividade/Estabelecimento.
  6. Garantir o pagamento de todos os custos com obras, aquisição de equipamentos e outras intervenções no espaço.
  7. As obras a efetuar no espaço a concessionar necessitam de autorização prévia do Município de Porto de Mós.

**Cláusula 14ª**  
**Cedência, Oneração e Alienação**

É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

**Cláusula 15ª**  
**Poderes do Concedente**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 302º do C.C.P. é poder do concedente:
  - a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário imposto pelo presente caderno de encargos e pelo contrato;
  - b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações, e sua deficiente ou má utilização;
  - c) Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao concessionário;
  - d) O concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento respeitantes à concessão;
2. As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



**MUNICÍPIO**  
**PORTO DE MÓS**  
SOMOS TODOS NÓS.

**Cláusula 16ª**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Sem prejuízo das limitações estabelecidas por lei, o concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão, ficando a mesma dependente de autorização expressa e escrita do concedente e condicionada à apresentação pelo potencial concessionário ao concedente dos documentos de habilitação exigidos ao cedente.

**Cláusula 17ª**

**Equipamento**

1. A entidade concedente fornece o equipamento existente no local à data da celebração do contrato que consta no Anexo I ao caderno de encargos e que fica a fazer parte integrante do contrato a celebrar.
2. Esse equipamento deverá ser mantido em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento pelo concessionário;
3. O restante equipamento, incluindo o equipamento da esplanada em espaço aberto fica a cargo do concessionário, cujo modelo e qualidade dever ser contemplado na proposta em análise.

**Cláusula 18ª**

**Caducidade**

1. O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado na cláusula 3.ª deste caderno de encargos e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade de concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes;
2. Em caso de caducidade, o explorador não tem direito a qualquer indemnização nem à devolução da caução, nem o Município de Porto de Mós assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do explorador no âmbito da concessão da **Exploração do Bar das Piscinas Municipais e do Bar das Piscinas Exteriores**.

**Cláusula 19ª**  
**Resolução da Exploração do Contrato**

1. O Município de Porto de Mós reserva-se o direito de rescindir a exploração antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem, sendo o concessionário notificado para o efeito.
2. Constituem ainda, causas legítimas de resolução da concessão:
  - a) A transmissão da exploração para terceiros, sem autorização do Município de Porto de Mós;
  - b) A Utilização das instalações para uso diferente do constante do contrato;
  - c) A desobediência às instruções e recomendações emanadas do Município de Porto de Mós relativamente à conservação, segurança e serviços prestados ou das indicações da fiscalização;
  - d) A falta de pagamento da renda da concessão por período superior a 2 meses;
  - e) O encerramento do estabelecimento pelo período de 15 dias seguidos sem motivos de força maior.
3. Não é devida pelo concedente qualquer indemnização, nem a devolução da caução por motivo de resolução nos termos do número anterior, ficando ainda o explorador responsável pelos prejuízos causados de qualquer natureza.
4. Para os efeitos do presente contrato, são motivos de força maior para a resolução do contrato os previstos no artigo 423º do CCP.
5. A resolução do contrato por factos imputáveis ao concessionário, não dispensa a aplicação das penalidades contratuais prevista na cláusula 22º do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 20ª**  
**Sequestro da Concessão**

Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, nos termos do disposto no artigo 421º do CCP.

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



**Cláusula 21ª**  
**Resgate**

O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, conforme disposto no artigo 422º do CCP.

**Cláusula 22ª**  
**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento na concessão objeto do contrato, será exigido ao concessionário o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da concessão por cada dia de atraso contratual;
- b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
- c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Prestador do Serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:

1º Atrasos no início da Exploração;

2º Não Prestação do Serviço de acordo com o definido no contrato de concessão;

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- d) As penalidades pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 23ª**  
**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o concessionário não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário na parte que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo concessionário das normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário sem ser por motivo de sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



- 
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
  5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
  6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
  7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do concedente ou se 1 (um) no caso do concessionário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

**Cláusula 24ª**

**Resolução por parte do Concessionário**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 25ª**

**Dever de Sigilo**

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de



processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 26ª.**  
**Patentes, Licenças e Marcas Registradas**

1. São da responsabilidade do Concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, concessão, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador do Serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 27ª**  
**Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais, o Concessionário fica obrigado a prestar uma caução, no valor de 2% do benefício económico do contrato a celebrar, através de depósito bancário, garantia bancária ou seguro-caução;
2. A garantia bancária ou o seguro caução têm por objetivo indemnizar o Município de Porto de Mós, em caso de desistência do Concessionário ou de incumprimento.
3. A forma de prestar garantia de caução será uma das previstas no artigo 90º do CCP.

**Cláusula 28ª**  
**Seguros**

O concessionário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

- a) Seguro de responsabilidade civil;
- b) Seguro multirriscos.

**Cláusula 29ª**  
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30ª**  
**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Cláusula 31ª**  
**Comunicação e Notificação**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

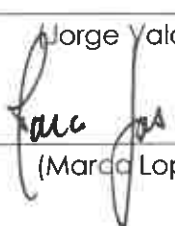
**Cláusula 32ª**  
**Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 33ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior Rogério Nunes, Chefe de Divisão da DFRHGA a desempenhar funções na DFRHGA do Município de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Executivo Municipal

\_\_\_\_\_  
(Jorge Yala)  
  
\_\_\_\_\_  
(Marta Lopes)  
  
\_\_\_\_\_  
(Sofia Amado)

\_\_\_\_\_  
(Eduardo Amaral)  
\_\_\_\_\_  
(Rui Marto)

\_\_\_\_\_  
(Telma Cruz)  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Nobre)

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



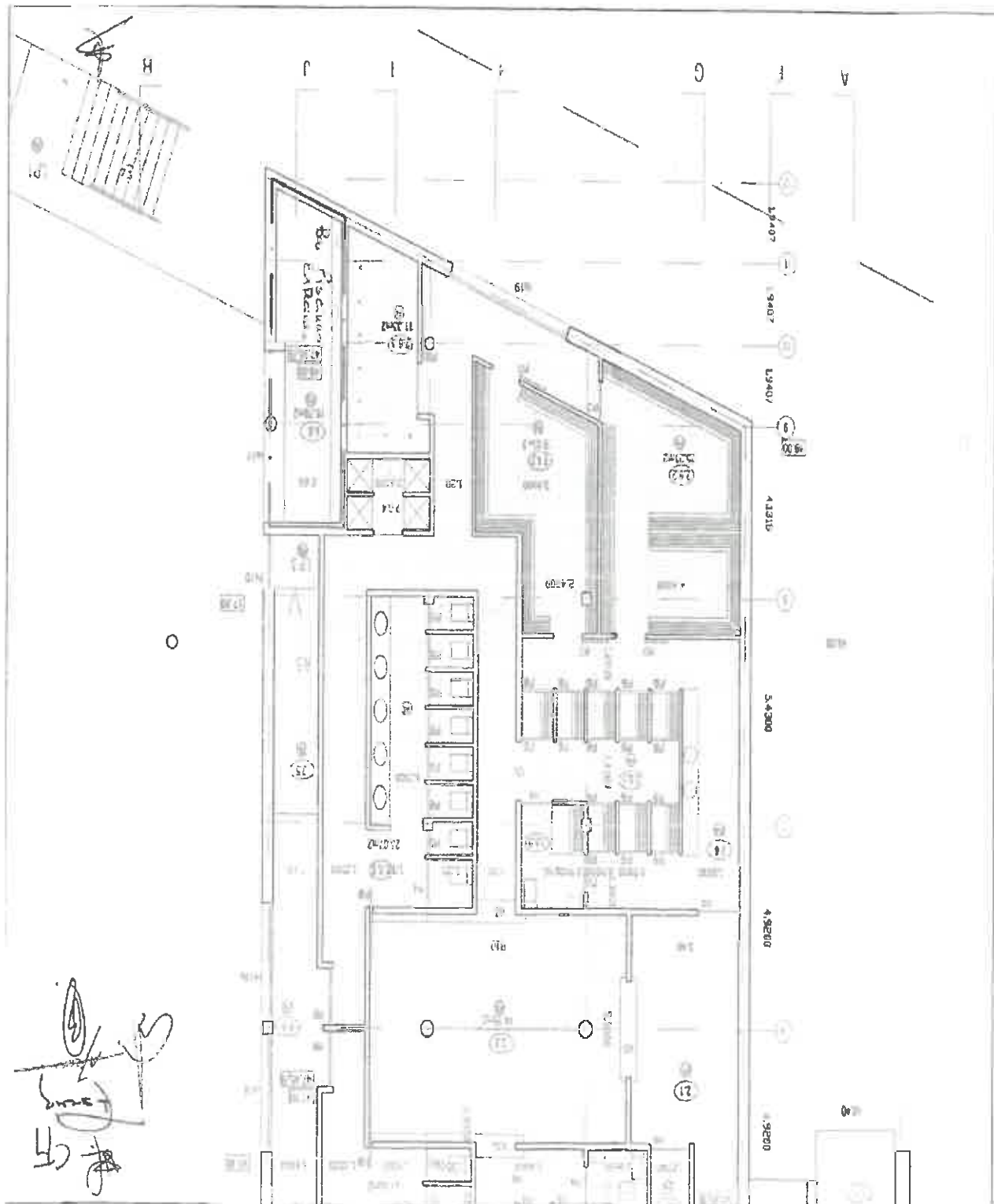
MUNICÍPIO  
**PORTO DE MÓS**  
SOMOS TODOS NÓS.

Hand-drawn floor plan of a building. The plan includes a large central hall labeled "Ba" and "Español Exterior". Dimensions are marked throughout, such as 10.00, 3.85, 3.4, and 2.00. The plan also shows a kitchen area with a sink and stove, a dining area, and a living area. There are several small rooms and a staircase. The drawing is signed "F. F." in the top right corner.



MUNICÍPIO  
**PORTO DE MÓS**  
SOMOS TODOS NÓS.

## ANEXO II – PLANTA II



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



**ANEXO III**

**EQUIPAMENTO**

Município de Porto de Mós

**Folha de Carga de bens móveis**

Localização: 17 0106 Bar/Restaurante  
Piscinas Municipais

Serviço: 17 - Diviso de Cultura Turismo e Desporto

| Nº Inv. | Descrição                                                                                              | Qtde. | G.Homog.  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 21840   | Apanha fumos central equipado c/filtros, conduta, variador de velocidade, construção em aço inox       | 1,00  | 107 08 99 |
| 21841   | Fogão industrial a gás c/6 queimadores e 1 forno da marca Zanussi                                      | 1,00  | 107 08 04 |
| 21842   | Grelhador a gás, 4 queimadores de chama estabilizada, grelhas em ferro fundido c/gavetas para i        | 1,00  | 107 08 04 |
| 21843   | Módulo neutro de apoio c/móvel e portas da marca Zanussi e modelo NN400                                | 1,00  | 107 08 05 |
| 21844   | Banho maria a gás, com controlo automático de temperatura da marca Zanussi, modelo NMG 800             | 1,00  | 107 08 04 |
| 21847   | Mesa de apoio p/ descascadora de batatas em aço inoxidável. Dim: 700x700x800mm                         | 1,00  | 107 08 05 |
| 21848   | Lavandouro industrial c/pia c/ 600x500x320, 1 prateleira, alçado de parede, estrutura em tubo qua      | 1,00  | 107 07 99 |
| 21850   | Mesa de preparação de carne/peixe, c/2 pios, 2 lâbuas em ritene e orifício de detritos, em aço ino     | 1,00  | 107 08 05 |
| 21851   | Carro balde c/ carro rodado e tampa accionada por pedal, construção em aço inoxidável                  | 1,00  | 107 08 99 |
| 21853   | Lavandouro industrial c/1 cuba c/800x500x320, escomedouro, alçado de parede, estrutura em tubo         | 1,00  | 107 07 99 |
| 21854   | Lava mãos de pedal, c/ estrutura em aço inox, torneira de água fria e sifão, em aço inox               | 1,00  | 107 09 05 |
| 21855   | Cepo de corte e preparação de alimentos, c/placa em ritene, estrutura em tubo quadrado e pés reg       | 1,00  | 107 08 03 |
| 21856   | Mesa de apoio c/canto sotado, 1 pratel., alçado de parede, estrutura em tubo quadrado e pés regu       | 1,00  | 107 08 05 |
| 21857   | Mesa de apoio, totalm/fechada c/portas de correr, carter de 3 gavetas, estrutura em tubo quadra        | 1,00  | 107 08 05 |
| 21859   | Armário frigorífico de conservação de carne e peixe fresco, c/compartimnto p/peixe e termostato c      | 1,00  | 107 08 02 |
| 21862   | Frigorífico industrial c/capacidade de 700 Lts, c/porta e manómetro digital de temperatura da maro     | 1,00  | 107 08 02 |
| 21863   | Tampo de apoio, c/orifício p/detritos em aço inox. Dim.: 1330x600x40mm                                 | 1,00  | 107 08 99 |
| 21864   | Mesa de entrada de loiça, c/1 cuba + escomedouro, torneira de chuveiro, estrutura em tubo quadra       | 1,00  | 107 08 99 |
| 21865   | Máquina de lavar loiça elevatória equipada c/2 cestos p/pratos, 1 cesto p/loiça, 4 cestos p/altheres   | 1,00  | 107 08 04 |
| 21866   | Mesa de saída de loiça, c/alçado de parede, estrutura em tubo quadrado e pés reguláveis em altu        | 1,00  | 107 08 99 |
| 21867   | Armário p/detergentes, totalmente fechado e na frente com portas, em aço inox. Dim.: 700x450x81        | 1,00  | 107 08 99 |
| 21868   | Bancada de cafetaria equipada c/talha p/borras de café, espaço p/maq de lavar loiça e maq. do ge       | 1,00  | 107 08 99 |
| 21869   | Máquina de lavar loiça, cesto fixo, enxaguamento a quente e a frio, c/2 cestos de loiça, 1 suporte i   | 1,00  | 107 08 04 |
| 21870   | Máquina de sumos c/2 espórtos, c/iluminação superior com capacidade p/ 12 Lts da marca CBG             | 1,00  | 107 08 04 |
| 21873   | Máquina de cubos de gelo da marca Eurofrigor, modelo ECP22A                                            | 1,00  | 107 08 04 |
| 21874   | Torradeira simples, 3 torradas da marca Fiamma, modelo Tosti S                                         | 1,00  | 107 08 04 |
| 21875   | Prensa p/tostas simples, c/placa nervurada em baixo e em cima e regulador de temperatura da m          | 1,00  | 107 08 04 |
| 21876   | Balcão refrigerado, c/frio ventilado, 3 portas, estrutura em aço inox                                  | 1,00  | 107 08 02 |
| 21877   | Expositor vertical rotativo de pastel, prateleiras em vidro e iluminação interior. Modelo: Snelle 350f | 1,00  | 107 08 99 |
| 21879   | Módulo c/1450, totalmente refrigerado c/plano deslizante, cuba em aço inox com cantos arredond         | 1,00  | 107 08 99 |
| 21704   | Bancada de cafetaria, c/tampo, 2 pratel., tuiha p/borra de café, 1 gaveta, pia+escomedouro, espaç      | 1,00  | 107 08 99 |
| 21705   | Máquina de lavar loiça, c/enxaguamento a quente e frio da marca Eurowash                               | 1,00  | 107 08 04 |
| 21706   | Moinho de café, c/doseador de café, da marca Espaciale                                                 | 1,00  | 107 08 04 |
| 21707   | Máquina de café de 2 grupos, da marca Espaciale                                                        | 1,00  | 107 08 04 |
| 21710   | Bancada de apoio, c/tampo, 2 pratel., estrutura em tubo quadrado, alçado de parede e pés de reg        | 1,00  | 107 08 99 |
| 21711   | Cortadora de fiambre, estrutura em alumínio, regulador de corte, lamina de diametro 220mm              | 1,00  | 107 08 04 |
| 21712   | Torradeira dupla, 6 torradas                                                                           | 1,00  | 107 08 04 |
| 21713   | Prensa p/tostas, simples, da marca Fiamma                                                              | 1,00  | 107 08 04 |
| 47706   | Mesa Alta preta redonda                                                                                | 1,00  | 107 01 99 |
| 47772   | Mesa Alta preta redonda                                                                                | 1,00  | 107 01 99 |

**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2023/100.20.400/1 Concessão de Exploração do Bar  
sito no Edifício das Piscinas Municipais e do pequeno  
Bar de apoio às Piscinas Exteriores - FCP001 - 2023**



MUNICÍPIO  
**PORTO DE MÓS**  
SOMOS TODOS NÓS.

Município de Porto de Mós

**Folha de Carga de bens móveis**

Localização: 17 0106 Bar/Restaurante  
Piscinas Municipais

Serviço: 17 - Diviso de Cultura Turismo e Desporto

| Nº Inv. | Descrição                                   | Qtde. | G.Homog.  |
|---------|---------------------------------------------|-------|-----------|
| ▶ 47773 | Mesa Alta preta redonda                     | 1,00  | 107 01 99 |
| ▶ 47774 | Mesa Alta preta redonda                     | 1,00  | 107 01 99 |
| ▶ 47775 | Mesa Alta preta redonda                     | 1,00  | 107 01 99 |
| ▶ 47780 | Cilindro de Aquecimento                     | 1,00  | 107 01 99 |
| ▶ 48245 | Forno convector profissional BARTSCHER AT90 | 1,00  | 107 06 04 |

Nº de bens: 45